



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Contratos de delegação de competências celebrados com a Freguesia de Monte Córdova

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência das deliberações da assembleia municipal de 24 de fevereiro de 2022, entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Monte Córdova, no dia 24 de maio, foram celebrados os seguintes contratos:

A) Contrato de delegação de competências na junta de freguesia para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nas condições que constam do respetivo contrato, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I;

B) Contrato de delegação de competências na junta de freguesia para proceder à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos respetivos espaços envolventes, nas condições que constam do respetivo contrato, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II;

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 27 de maio de 2022

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO I

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE CÓRDOVA PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

Outorgantes

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo – Andreia Alexandra da Silva Correia, a qual outorga na qualidade de presidente da junta de freguesia de Monte Córdova, adiante designada por JF, e em representação da respetiva Freguesia, pessoa coletiva territorial número 507 730 020, com sede no Largo Monsenhor Moreira Neto, n.º 159, Monte Córdova, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da referida Lei 75/2013. -----

Pressupostos: -----

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do equipamento rural e urbano, dos transportes e comunicações e do ambiente, conforme dispõem as alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que, no âmbito desses domínios, compete às câmaras municipais assegurar a gestão das redes de circulação integradas no património do município ou colocados, por lei, sob jurisdição municipal, bem como administrar o domínio público municipal, conforme disposto nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando a vasta área de intervenção da CM no domínio das redes viárias e espaços públicos; -----

Considerando que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as câmaras municipais podem transferir para as juntas de freguesia competências para a limpeza das vias e



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial; -----

Considerando que se afigura mais conveniente e eficaz que a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros seja assegurada pelas juntas de freguesia, tendo em conta que estas melhor conhecem as necessidades locais; -----

Considerando que a delegação desta competência nas juntas de freguesia, nos anos anteriores, obteve resultados positivos ao nível da celeridade na resolução dos problemas, -----

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Monte Córdova é celebrado o presente contrato de delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia de Monte Córdova para proceder à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial, identificados no documento anexo ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais, constituindo o respetivo Anexo I. -----

2- A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a gestão de combustível vegetal excedente (silvas e ervas daninhas), a varredura e lavagem (manual ou mecânica) das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros bem como a respetiva desobstrução. -----

3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. -----

Cláusula Segunda

Definições

Para efeitos da aplicação do presente contrato, entende-se por: -----

a) *Vias* – Os espaços de circulação rodoviária da jurisdição do município de Santo Tirso, os quais incluem, designadamente, a faixa de rodagem, passeios, bermas, taludes, ilhas direcionais, muros confinantes, e elementos de drenagem; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- b) *Faixa de rodagem* – Parte da via especialmente afeta ao trânsito de veículos; -----
- c) *Passeios* – Faixa, em geral sobrelevada, pavimentada ou não que ladeia as vias e destinada, exclusivamente, ao trânsito de peões; -----
- d) *Berma* – Faixa longitudinal, contígua à faixa de rodagem, não destinada ao uso de automóveis senão em condições excecionais; -----
- e) *Ilhas direcionais* – Zonas delimitadas na plataforma das vias, interditas à circulação de veículos e destinadas a orientar o trânsito; -----
- f) *Espaços públicos* – Todos os espaços afetos à utilização pública da jurisdição do Município de Santo Tirso, exceto jardins e espaços ajardinados;
- g) *Elementos de drenagem* – Valetas, sarjetas, sumidouros, aquedutos e câmaras de visita; -----
- h) *Valetas* – Valas de forma regular, geralmente de pequenas dimensões transversais, localizadas ao longo das vias pavimentadas para onde escoam as águas superficiais; -----
- i) *Sarjetas* – Dispositivos com entrada lateral das águas de escorrência superficial, normalmente instaladas no passeio da via pública; -----
- j) *Sumidouros* – Dispositivos com entrada superior das águas de escorrência que implicam a existência de uma grelha que permita a entrada da água sem prejudicar a circulação rodoviária e normalmente implantados no pavimento da via pública; -----
- l) *Aquedutos* – Elementos de drenagem cuja finalidade é assegurar a condução de águas pluviais provenientes das edificações ou da via pública, a destino final adequado; -----
- m) *Câmaras de visita* – Dispositivos complementares do sistema de drenagem, destinados a permitir o acesso aos coletores tendo em vista a sua inspeção e limpeza. -----

Cláusula Terceira

Deveres da JF

- 1- No âmbito do presente contrato, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----
- a) Assumir a competência de assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial; -



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- b) Informar, por escrito, a CM da data de início e termo dos trabalhos para efeitos do respetivo acompanhamento; -----
- c) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato; ---
- d) Assegurar o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas; -----
- e) Proceder à respetiva sinalização dos trabalhos; -----
- f) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato; -----
- g) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente contrato; -
- h) Comunicar à CM, sem prejuízo da devida sinalização, anomalias verificadas nas vias objeto do presente contrato; -----
- i) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia. -----

2- É da responsabilidade da JF assegurar os recursos humanos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente acordo. -

Cláusula Quarta

Deveres da CM

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato, nos termos do disposto na Cláusula Quinta; -----
- b) Proceder ao acompanhamento dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato; -----
- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula Quinta

Recursos Financeiros

1- Para execução das competências delegadas por este contrato, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante anual, através das dotações inscritas no seu orçamento, de:-----

- 2021 – 4.967,00 € (quatro mil novecentos e sessenta e sete euros);-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- 2022 – 19.866,00 € (dezanove mil oitocentos e sessenta e seis euros);-----
- 2023 - 19.866,00 € (dezanove mil oitocentos e sessenta e seis euros);-----
- 2024 - 19.866,00 € (dezanove mil oitocentos e sessenta e seis euros);-----
- 2025 – 14.899,50 € (catorze mil oitocentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos).-----

2- O pagamento do montante referido no número anterior, será efetuado à medida da execução dos trabalhos, a solicitação da JF, e mediante prévia confirmação dos serviços camarários da execução dos trabalhos. -----

Cláusula Sexta

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da JF, os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula Sétima

Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato; -----
- b) Por decisão judicial. -----

Cláusula Oitava

Cessação

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

- a) Caducidade; -----
- b) Resolução; -----
- c) Revogação por mútuo acordo. -----

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----

Cláusula Nona

Caducidade



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

Cláusula Décima

Resolução

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----
- 2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

Cláusula Décima-Primeira

Revogação por mútuo acordo

- 1- A revogação por mútuo acordo entre as partes do presente contrato, deverá ser devidamente fundamentada em razões de interesse público. -----
- 2- No caso de cessação do presente contrato por revogação por mútuo acordo, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

Cláusula Décima-Segunda

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----

Cláusula Décima-Terceira

Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução do presente contrato, é designado como respetivo gestor, o Chefe da Divisão de Serviços Gerais. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima-Quarta

Regime aplicável

1- A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se subsidiariamente o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações. -----

2- À formação do presente contrato de delegação de competências não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do referido código. -----

Cláusula Décima-Quinta

Entrada em vigor

1- O presente contrato retroage os seus efeitos materiais ao dia 01 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente Cláusula. -----

2- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato dos respetivos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados. -----

3- O presente contrato só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal. -----

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a suportar pelo município de Santo Tirso, constantes da Cláusula Quinta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelos respetivos orçamentos, pela rúbrica com a classificação económica 04050102, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 408/2022, de 14 de janeiro. -----

O compromisso relativo aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 140/2022, de 14 de janeiro. -----

A JF tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 2 de novembro de 2021, válida por seis meses. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

A JF ter a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 2 de novembro de 2021, válida por seis meses. -----

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 24 de fevereiro de 2022, (item 20 da respetiva ata) que autorizou, ainda, a assunção de encargos plurianuais com a celebração do presente contrato, sob proposta da câmara municipal tomada em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2022 (item 6 da respetiva ata) e foi também autorizada por deliberação da assembleia de freguesia de Monte Córdova, de 26 de abril de 2022, sob proposta da respetiva junta de freguesia de 1 de abril de 2022 (item 3 da respetiva ata), em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

O presente contrato vai ser publicitado nos termos do disposto no artigo 159.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Santo Tirso, 24 de maio de 2022

O Primeiro Outorgante,

Alberto Manuel Martins de Gosh

O Segundo Outorgante,

Andreia Alexandra da Silva Correia



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO I

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NAS JUNTAS DE FREGUESIA/UNIÕES DE FREGUESIAS
PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

JUNTA DE FREGUESIA	ESTRADA	METROS	FREG MTS	TOTAL MTS	Mandado 2021-2025				
					2021	2022	2023	2024	2025
Monte Córdova	E.M. 558	1 950		14 190	4 967,00 €	19 866,00 €	19 866,00 €	19 866,00 €	14 899,50 €
	E.M. 558-1	1 280							
	C.M. 1104	1300							
	C.M. 1105	700							
	C.M. 1115	4200							
	C.M. 1116	1300							
	C.M. 1118	2400							
	E.M. 319-1	360							
C.M. 1117	700								



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO II

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE CÓRDOVA PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E MANUTENÇÃO DOS RESPETIVOS ESPAÇOS ENVOLVENTES

Outorgantes

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo – Andreia Alexandra da Silva Correia, a qual outorga na qualidade de presidente da junta de freguesia de Monte Córdova, adiante designada por JF, e em representação da respetiva Freguesia, pessoa coletiva territorial número 507 730 020, com sede no Largo Monsenhor Moreira Neto, n.º 159, Monte Córdova, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da referida Lei 75/2013. -----

Pressupostos: -----

Considerando as atribuições dos municípios no domínio da educação, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que, no âmbito deste domínio, compete às câmaras municipais assegurar a gestão das instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob jurisdição municipal, conforme disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da mesma Lei; -----

Considerando a vasta área de intervenção da câmara municipal no domínio dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando a necessidade de constantes intervenções no que se refere à realização de pequenas reparações dos referidos estabelecimentos escolares, de modo a assegurar o seu bom funcionamento; -----

Considerando que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, conjugado com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as câmaras municipais podem transferir para as juntas de freguesia competências para a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos respetivos espaços envolventes; -----

Considerando que se afigura mais conveniente e eficaz que sejam as juntas de freguesia a exercer estas competências, tendo em conta que, as mesmas conhecem melhor as necessidades locais; -----

Considerando que a delegação destas competências nas juntas de freguesia, nos anos anteriores, obteve resultados positivos ao nível da celeridade na resolução dos problemas; -----

Entre a câmara municipal de Santo Tirso e a junta de freguesia de Monte Córdova é celebrado o presente contrato de delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na junta de freguesia de Monte Córdova para proceder à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, na respetiva área de circunscrição territorial, bem como para promover a manutenção dos respetivos espaços envolventes.-----

2- A realização das reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a cargo da JF, compreende os trabalhos indicados no Anexo I do presente acordo. -----

3- A manutenção dos respetivos espaços envolventes compreende, designadamente, a gestão do combustível vegetal excedente (silvas, ervas daninhas), varredura e lavagem desses espaços, que não seja assegurada pelo pessoal afeto aos referidos estabelecimentos de ensino, bem como



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Alcobaça

regularização do piso dos recreios e pequenas reparações em muros e vedações. -----

4- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. -----

Cláusula Segunda

Definições

Para efeitos da aplicação do presente contrato, entende-se por: -----

a) *Pequenas reparações* – Obras de reparação e conservação dos edifícios escolares, necessárias a assegurar o respetivo funcionamento; -----

b) *Espaços envolventes* - Áreas de terreno livre, adjacente ao edifício escolar, funcionalmente conexas com ele, servindo de recreio, jardim ou pátio, incluídas nos seus limites de vedação. -----

Cláusula Terceira

Deveres da JF

1- No âmbito do presente contrato, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----

a) Assumir a competência para a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico na respetiva área de circunscrição territorial; -----

b) Assumir a competência para a manutenção dos espaços envolventes dos referidos estabelecimentos; -----

c) Apresentar, trimestralmente, na CM listagem dos trabalhos efetuados nesse período; -----

d) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato; -----

e) Assegurar o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas; -----

f) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato; -----

g) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente contrato; -



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

h) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia. -----

2- É da responsabilidade da JF assegurar os recursos humanos, os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula Quarta

Deveres da CM

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----

a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato, nos termos do disposto na cláusula quinta; -----

b) Proceder ao acompanhamento técnico dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato; -----

c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula Quinta

Recursos Financeiros

1- Para execução das competências delegadas por este contrato, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante anual de 3.915,00 € (três mil novecentos e quinze euros), através das dotações inscritas no seu orçamento. -----

2- O pagamento do montante referido no número anterior é efetuado trimestralmente, no montante de 978,75 € (novecentos e setenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), a solicitação da JF, e mediante prévia confirmação dos serviços camarários da execução dos trabalhos. -----

3- O montante dos encargos financeiros inerentes à execução do presente contrato, correspondente ao ano de 2021 e ao ano da sua cessação, será calculado em duodécimos e pago na devida proporção. -----

Cláusula Sexta

Responsabilidade civil



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula Sétima

Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato; -----
- b) Por decisão judicial. -----

Cláusula Oitava

Cessação do acordo

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

- a) Caducidade; -----
- b) Resolução; -----
- c) Revogação por mútuo acordo. -----

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----

Cláusula Nona

Caducidade

1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----

2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade. -----

3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

Cláusula Décima

Resolução

1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

Cláusula Décima-Primeira

Revogação por mútuo acordo

1- A revogação do presente contrato, por mútuo acordo entre as partes, deverá ser devidamente fundamentada em razões de interesse público. -----

2- No caso de cessação do presente contrato por revogação por mútuo acordo, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

Cláusula Décima-Segunda

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----

Cláusula Décima-Terceira

Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução do presente contrato, é designado como respetivo gestor, o(a) Chefe do Serviço de Gestão dos Edifícios Municipais. --

Cláusula Décima-Quarta

Regime subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se subsidiariamente o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e o Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Rh
Loceira

2- A formação do presente contrato não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do referido código. -----

Cláusula Décima-Quinta

Entrada em vigor

1- O presente contrato retroage os seus efeitos materiais ao dia 01 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula. -----

2- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato dos respetivos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados. -----

3- O presente contrato só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal. -----

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a suportar pelo município de Santo Tirso, constantes da cláusula quinta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelos respetivos orçamentos, pela rubrica com a classificação económica 04050102, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 361/2022, de 12 de janeiro. -----

O compromisso relativo aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 90/2022, de 12 de janeiro. -----

A JF tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 2 de novembro de 2021, válida por seis meses. -----

A JF ter a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 2 de novembro de 2021, válida por seis meses. -----

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 24 de fevereiro de 2022, (item 19 da respetiva ata) que autorizou, ainda, a assunção de encargos plurianuais com a celebração do presente contrato, sob proposta da câmara municipal tomada em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2022 (item



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

5 da respetiva ata) e foi também autorizada por deliberação da assembleia de freguesia de Monte Córdova, de 26 de abril de 2022, sob proposta da respetiva junta de freguesia de 1 de abril de 2022 (item 2 da respetiva ata), em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

O presente contrato vai ser publicitado nos termos do disposto no artigo 159.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Santo Tirso, 24 de maio de 2022.

O primeiro outorgante,

Alberto Manuel António de E. L.

O segundo outorgante,

Andreia Alexandra da Silva Correia



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO I

TRABALHOS DE MANUTENÇÃO / REPARAÇÃO

Carpintaria

- Substituição de vidros;
- Substituição/afinação/ reparação de ferragens de portas e janelas;
- Afinação de portas e janelas;
- Pequenas reparações e manutenção dos soalhos das salas
- Colocação, deslocação, afixação de quadros, placards e cabides.
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (fechaduras, puxadores, borrachas, etc.);
- Outras pequenas reparações similares.

Instalações sanitárias

- Substituição/ Reparação de louças sanitárias e autoclismos;
- Substituição de azulejos partidos;
- Reparação/substituição de torneiras;
- Reparação/substituição de tampos de sanitas.
- Reparação /substituição de porta rolos, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- Pequenas reparações similares.

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- Fixação ou substituição de pequenos troços de cabos/fios elétricos.
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos.
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas.
- Outras pequenas reparações similares.

Coberturas

- Substituição de telhas partidas;
- Limpeza dos telhados e coberturas;
- Desentupimento e limpeza de caleiros;
- Outras pequenas reparações similares.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Serralharia

- Reparação/substituição de fechaduras e outras ferragens;
- Reparação/substituição de peças de portas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal, reparação de redes de vedação;
- Outras pequenas reparações similares.

Rebocos e Pinturas

- Pequenas reparações no revestimento das paredes e tetos
- Pintura de pequenas zonas;
- Manutenção de armários (pintura, envernizamento)
- Outras pequenas reparações similares

Arranjos Exteriores

- Limpeza e manutenção dos espaços de recreio e ajardinados
- Limpeza dos EJRs e Campos de Jogo
- Manutenção das balizas, nomeadamente pintura, redes e fixação.